

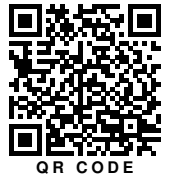


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 12 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 657

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 208/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)	11
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)	13
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 208/2021)



DECRETO Nº. 208/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 19 de abril de 2021, em todo o Município de Governador Mangabeira, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:



I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - Nos DOMINGOS fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, em todo o Município de Governador Mangabeira.

Art. 2º - Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 06 de abril, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS - Funcionamento de Segunda a Domingo, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, de 11/03/2021 até o próximo dia 19/04/2021;

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 19 HORAS E DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS.

- a) Supermercados;
- b) Padarias;
- c) Açougues, Lojas de Frutas e Verduras.

DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS – EXCLUSIVO NA ZONA RURAL.

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção.

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 18 HORAS.

- a) Comércio de Variedades em Geral;
- b) Produtos Naturais (Alimentação);
- c) Distribuidoras de Gás e Água;
- d) Comércio de Produtos Agropecuários;
- e) Comércio de Materiais de Construção;



- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- g) Provedores de Internet
- h) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- i) Vidraçarias e Serralherias;
- j) Lava-jato (Sábado somente por hora marcada);
- l) Lojas de Fraldas;
- m) Óticas.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 18 HORAS.

- a) Agências Bancárias, Correios, **Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS)**;
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 18 HORAS.

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos (**poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS**);

1.1 - Farmácias - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 19/04/2021;

1.3 - Postos de Gasolina - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 19/04/2021;

1.4 - Fábricas e Indústrias - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 19/04/2021;



1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.6 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas (exceto das 19 horas de sexta às 05 horas de segunda) e outros produtos** - Funcionamento até às 24 horas.

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Emplacadoras, Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8h às 18 HORAS, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 19/04/2021;

2.1 - **Cartórios** - Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 19/04/2021;

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, até o próximo dia 19/04/2021;

3 - **ACADEMIAS** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 5 às 19 horas, com 50% de ocupação, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 19/04/2021:

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;

III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m²;



IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;

V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

3.1 - Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal - Com atividades suspensas até o próximo dia 19/04/2021;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 - **Bares** - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 18 horas, até o próximo dia 19/04/2021;

5.1 - **Restaurantes** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 08 às 18 horas, obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 19/04/2021;

- **Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.**
- **Obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, em todas as mesas e sanitários.**



- Os Restaurantes de Postos de Gasolina e situados na BR 101 poderão funcionar no sábado e domingo das 7h às 18h, obedecendo às recomendações acima descritas.

5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 08 às 18 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 19/04/2021;

- Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.

6 - Igrejas, Templos e Afins - Fica autorizado a partir de 03 de março de 2021, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 19/04/2021:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m², e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;



VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

IX – No SÁBADO e DOMINGO OBSERVAR O HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER.

7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas (EXCETO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA DOMICILIAR DE ENSINO) e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 19/04/2021;

8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 19/04/2021;

9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho especial, sem atendimento ao público, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o regime especial - pelo prazo necessário;

10 - Feira Livre - Funcionamento normal apenas para os açougues, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira – a partir da Feira do dia 06/03 e até o próximo dia 19/04/2021;

10.1 – A Feira Livre do Distrito de Quixabeira retorna, a partir de 11/04/2021, a ser realizada no DOMINGO.

11 - - Estação Rodoviária – funcionamento normal DE SEGUNDA A DOMINGO até às 18h, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;



12 - **Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, casamentos, aniversários, atos religiosos de rua, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas, com qualquer número de pessoas - até o próximo dia 30/04/2021;**

13 - **Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SEXTA das 6 às 18 horas e no SÁBADO, das 6 às 18 horas - até o próximo dia 19/04/2021;**

14 - **Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 18 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 19/04/2021;**

15 - **FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas, com ocupação máxima de 60% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 19/04/2021.**

Art. 3º - **É obrigatório a utilização de máscaras por todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira**, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de qualquer espécie e em todos os estabelecimentos comerciais, nas filas, salas de espera, transporte público ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 4º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - **É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;**

II - **As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam**



aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

VI - **É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o Município de Governador Mangabeira das 19 horas do dia 16/04 até às 05 horas do dia 19/04.**

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará o efetivo cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 034/2021 de 01 de fevereiro de 2021, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a escolha de melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, conforme condições e especificações no Edital e seus Anexos, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2021**, sendo vencedora a empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo, vencedora do **LOTE I** com o valor de R\$ 171.680,00 (cento e setenta e um, seiscentos e oitenta reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 171.680,00 (cento e setenta e um, seiscentos e oitenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de abril de 2021.

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



CONVOCAÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO PARA CELEBRAR O CONTRATO

À Empresa:

EDITORA FTD S/A

CNPJ: 61.186.490/0001-57.

Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista.

CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo.

ATT: Sr Sérgio Ricardo Santos Gama.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo, tem poderes para obriga-la em ajuste a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada para a escolha de melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, conforme condições e especificações no Edital e seus Anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 019/2021.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira C. Junior
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a escolha de melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, conforme condições e especificações no Edital e seus Anexos, e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2021**, sendo vencedora a empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 171.680,00 (cento e setenta e um, seiscentos e oitenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 034/2021 de 01 de janeiro de 2021, pelo Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial nº 019/2021**, do Tipo Menor Lote, oriunda do Processo Administrativo de n.º 00108/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a escolha de melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, conforme condições e especificações no Edital e seus Anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **EDITORA FTD S/A com o CNPJ nº 61.186.490/0001-57**, situada na Rua Rui Barbosa nº 156, Bairro Bela Vista, CEP. 01.326-010, São Paulo – São Paulo, vencedora do **LOTE I** com o valor de R\$ 171.680,00 (cento e setenta e um, seiscentos e oitenta reais). Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Pregoeiro Oficial

Michelle B. Martins Zublin
Equipe de Apoio

Anatalino Pereira de Santana
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>